

MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	69	153061	15228	132.235,05	26.447,01	158.682,06	471
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	316	153062	15229	605.598,20	121.119,64	726.717,84	472
MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	146	153035	15242	279.801,70	55.960,34	335.762,04	473
MG	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	157	154043	15260	300.882,65		300.882,65	474
MS	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	88	154054	15269	168.647,60	33.729,52	202.377,12	475
MT	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	44	154045	15262	84.323,80	16.864,76	101.188,56	476
PA	Universidade Federal do Pará	95	153063	15230	187.812,10	37.562,42	225.374,52	477/499
PB	Universidade Federal de Campina Grande	24	158195	15281	45.994,80	9.198,96	55.193,76	478
PB	Universidade Federal da Paraíba	74	153065	15231	141.817,30	28.363,46	170.180,76	479
PE	Universidade Federal de Pernambuco	163	153080	15233	312.381,35	62.476,27	374.857,62	480
PI	Fundação Universidade Federal do Piauí	81	154048	15265	155.232,45	31.046,49	186.278,94	481
PR	Universidade Federal do Paraná	238	153079	15232	456.115,10	91.223,02	547.338,12	482
RJ	Universidade Federal Fluminense	133	153056	15227	254.887,85	50.977,57	305.865,42	483
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	359	153115	15236	688.005,55		688.005,55	484
RJ	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	97	154034	15255	185.895,65	37.179,13	223.074,78	485
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	114	153103	15234	218.475,30	43.695,06	262.170,36	486
RS	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	38	154042	15259	72.825,10	14.565,02	87.390,12	487
RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	217	154032	15270	415.869,65	83.173,93	499.043,58	488
RS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	332	155001	15275	636.261,40	127.252,28	763.513,68	489
RS	Fundação Universidade Federal de Pelotas	65	154047	15264	124.569,25	24.913,85	149.483,10	490
RS	Universidade Federal de Santa Maria	85	153164	15238	162.898,25	32.579,65	195.477,90	491
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	68	153163	15237	130.318,60	26.063,72	156.382,32	492
SE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	30	154050	15267	57.493,50	11.498,70	68.992,20	493
SP	Universidade Federal de São Paulo	616	153031	15250	1.180.533,20	236.106,64	1.416.639,84	494
SP	Universidade Federal de São Carlos	1	154049	15266	1.916,45	383,29	2.299,74	495
TOTAL		4589	-	-	8.800.338,40	1.562.290,04	10.362.628,44	

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 90, DE 27 DE ABRIL DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERINO no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para avaliação e implementação de nova metodologia de Estatísticas de Finanças Públicas, sob o marco analítico do Government Finance Statistics Manual-2001 (GT GFSM-2001), composto por:

I) um representante titular e respectivo suplente do Ministério da Fazenda, indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e um representante titular e respectivo suplente do Banco Central do Brasil; e

II) dois representantes titulares e respectivos suplentes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, no prazo de até trinta dias da publicação desta Portaria, designará os membros do Grupo de Trabalho, indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Avaliar a oportunidade de divulgação de Estatísticas de Finanças Públicas, segundo a nova metodologia;

II - Estabelecer diretrizes e regulamentar procedimentos para fins de implementação da nova metodologia de Estatísticas de Finanças Públicas;

III - Instituir subgrupos de trabalho para apresentação de proposta de implementação de nova metodologia de Estatísticas de Finanças Públicas (subgrupos do GFSM-2001), os quais poderão, para o desempenho de suas atividades, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração;

IV - Aprovar cronograma e proposta de trabalho dos subgrupos de trabalho (subgrupos GFSM-2001) para os estudos com vistas à avaliação da implementação da nova metodologia de Estatísticas de Finanças Públicas; e

V - Apreçar os relatórios dos trabalhos encaminhados regularmente pelos subgrupos de trabalho (subgrupos GFSM-2001).

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará, no prazo de até trezentos e sessenta dias contados da publicação do ato de designação de seus membros, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante proposta fundamentada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Ministro de Estado Presidente
do Banco Central do Brasil
interino

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 10768.101288/2003-71 e do Requerimento Administrativo nº 12466.003965/2006-60, resolve:

Manter a pena de demissão aplicada ao ex-servidor público federal PAULO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 399.577.647-72.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.026426-2, em curso perante a 13ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº 9C38.66F3.3742.EE5E, em favor de THERMOSOLDA LTDA, CNPJ 62.067.244/0001-49, datada de 12 de janeiro de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.024849-9, em curso perante a 6ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº A523.3311.405E.BE92, em favor de GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 61.075.594/0001-94, datada de 22 de dezembro de 2006.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.000235-8, em curso perante a 15ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº AFD6.D3A1.4403.7F87, em favor de MEIRA FERNANDES AGROPECUÁRIA LUCRATIVA LTDA, CNPJ 64.526.924/0001-09, datada de 04 de janeiro de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Pará abaixo assinado, no uso da competência que lhe foi atribuída no art. 9º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25.08.2004, resolve:

Art. 1º - Determinar a exclusão dos contribuintes constantes da relação anexa, do parcelamento PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30.05.2003, com fundamento no art. 7º, da mencionada Lei, em decorrência de haver sido constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do ajuste ou que estes tenham sido efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 3º, e § 6º, do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 30.05.2003;

Art. 2º - Fica facultado aos contribuintes, apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente ato, conforme previsto no art. 14º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 25.08.2004, o qual deverá ser dirigido ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Pará, com endereço na Rua Gaspar Viana nº. 901, 9º andar, Belém (PA).

Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo mencionado no art. 2º a exclusão reputar-se-á definitiva.

ERIVELTO ALMEIDA DA SILVA

ANEXO

Nº CNPJ
03.140.234/0001-22
04.335.519/0001-81
04.233.383/0001-07
04.870.200/0001-56
55.829.964/0001-39
83.896.464/0001-55
83.649.285/0001-13
83.858.175/0001-61
83.903.088/0001-89
84.260.488/0001-86
